



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**CONTRATO N° 05/2026  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC E A EMPRESA: M F O AZEVEDO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, situada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.060.257/0001-90, por intermédio do Exmo. Sr Presidente Elter de Queiroz Nóbrega, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **CONTRATADA: M F O AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.730/0001-16**, com sede à RUA FELIX GASPAR, Nº1239, JOÃO ALVES, neste ato representada por **MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE AZEVEDO**, CPF nº 047.859.562-08 (documentos habilitatórios às fls. do Pregão Presencial n.º 01/2024). O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, conforme edital do Pregão Presencial n.º 01/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO - INFORMÁTICA E AFINS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento do equipamento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 01/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Pregão Presencial n.º 01/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 01/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de Compra ou Serviço do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, deste órgão;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento

Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de compra, na sede deste orgão, no horário de 7h30min às 12h30min.

**III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial SRP n.º 01/2024.

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 05 (cinco) dias, o equipamento em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**X** – Permitir livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e vigorará a partir de 19 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 01.01.2.001

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso RP.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global irrevogável de **R\$ 61.130,47 (sessenta e um mil, cento e trinta reais, e quarenta e sete centavos)**, conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

GRUPO I – CONSUMO DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP, REF: 60XL, NA COR PRETA	UNID	50	HP	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
37	TONER PARA IMPRESSORA LASER MONO XEROX PHASER 3020	UNID	20	XEROX	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00
39	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 135W/ 105*	UNID	20	HP	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
VALOR TOTAL LOTE I						<b>R\$ 19.910,00</b>

#### GRUPO II - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

45	TOMADA RJ45 CAT6 568AB BRANCA UTP GIGALAN - TIPODE CONECTOR: RJ-45 FÉMEA (KEYSTONE JACK)	UNID	100	FARUKAUJA	R\$ 41,99	R\$ 4.199,00
48	MEMORIA DDR3 4GB 1333 MHZ	UNID	15	MICRON	R\$ 194,99	R\$ 2.924,85
52	HD BARRACUDA, 1TB, 3.5", SATA - 7200 PM	UNID	10	EXPANSION	R\$ 589,99	R\$ 5.899,90
61	LICENÇA ANTI VIRUS PARA 10 COMPUTADORES	UNID	3	KASPERSKY	R\$ 299,99	R\$ 899,97
66	HD SATA MÍNIMO 500 GB	UNID	10	EXPANSION	R\$ 389,99	R\$ 3.899,90
71	PLACA DE REDE PCI 10/100	UNID	15	MICRON	R\$ 99,99	R\$ 1.499,85
73	PLACA MÃE ATX LGA 1155, SOM VIDEO E REDE SUPORTE ATE 16 GB DE MEMORIA.	UNID	5	MICRON	R\$ 599,60	R\$ 2.998,00
83	MEMORIA THINKSERVER 16GB DDR4- 2133MHZ(2RX8) ECC- UDIMM- 4X70G88317TS150	UNID	10	MICRON	R\$ 1.889,90	R\$ 18.899,00
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 41.220,47	

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do equipamento, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura e recibo em 03(três) vias, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000  
Fone: (0\*\*68) 322-2372 – Fax (0\*\*68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

Maria Francisca Oliveira de Azevedo



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- g) As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- j) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- l) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS RECURSOS

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000  
Fone: (0\*\*68) 322-2372 – Fax (0\*\*68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

M-<sup>2</sup> Francisca Oliveira de Almeida



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - b.1) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - b.2)o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail [camaraczs\\_ac@hotmail.com](mailto:camaraczs_ac@hotmail.com) ou na Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:30h., sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três viasassinam as partes abaixo.

Cruzeiro do Sul (AC), 19 de janeiro de 2026

*Eder*  
**CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Eder de Queiroz Nóbrega  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

*M<sup>á</sup>r Franciaca Oliveira de AZEVEDO*  
**M F O AZEVEDO LTDA**  
**CNPJ nº 46.435.730/0001-16**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: